

PROJETO DE LEI

Nº 102/2012

Lei Nº 12056

AUTÓGRAFO Nº 139/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de  
nossa cidade.



*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 102 /2012**

**Dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de nossa cidade.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "JOSÉ HANNICKEL" a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1899-1957".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 22 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Moko Yabiku**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

José Hannickel, de ascendência alemã, nasceu em Sorocaba, no dia 04 de dezembro de 1899 e faleceu, também em Sorocaba, no dia 07 de dezembro de 1957. Filho de Adolpho Guilherme Hannickel e Maria José Hannickel.

Foi pai de três filhos no primeiro casamento, com Georgina de Oliveira: José Maria Hannickel, Maria Hannickel e Carlos Hannickel.

Depois de um período viúvo, foi pai de três filhas com Vitalina Torres Hannickel: Terezinha, Daisy e Nancy.

Como lavrador, produziu cana-de-açúcar em seu sítio no Caguaçu e a pinga JH, farinhas de mandioca e de milho.

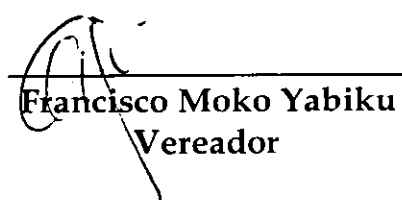
Possuiu uma olaria na Vila Fiori para a produção de tijolos e telhas. Implantou a Vila Primavera, na região da Vila Fiori.

Sempre se dedicou à política, tendo sido eleito vereador pelo Partido Comunista. Não tomou posse em função do golpe do presidente Getúlio Vargas que decretou a ilegalidade do Partido Comunista.

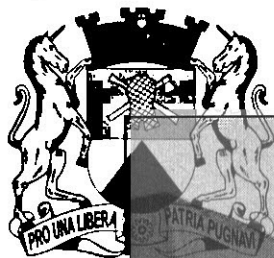
Colaborou com várias instituições beneméritas e bancou a implantação da Escolinha de Itavuvu.

Generoso, abrigou em seu sítio muitos okinauanos, que fugiam das fazendas de café por viverem em regime de semiescravidão.

S/S., 22 de março de 2012.

  
Francisco Moko Yabiku  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Local onde está sepultado no Cemitério da Saudade.



U4r

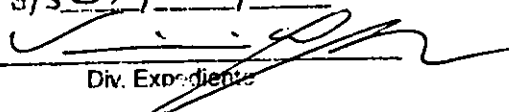
Recebido na Div. Expediente

26 de março de 12



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27/03/12

  
Div. Expediente

Recebido em 28/03/12



**Suellen Scusa de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 102/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além da foto do local onde está sepultado o homenageado. Em que pese a foto não se encontrar no rol de documentos requeridos pelo Regimento Interno, ela atende à intenção do Legislador com a edição de tal norma, eis que comprova o óbito do homenageado.

Ainda sobre a matéria, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

*Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.*

W



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. *Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

**O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade**, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de abril de 2012.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 102/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de nossa cidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





**DISCUSSÃO ÚNICA** SO.21/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 19/11/2012



PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0249

Sorocaba, 19 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2012, aos Projetos de Lei nºs 385/2011, 102, 112, 115, 119/2012, 629, 631, 632, 383/2011 e 40/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

AUTÓGRAFO N° 139/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 102/2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ HANNICKEL" a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1899 - 1957".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527  
FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 10.056, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ HANNICKEL” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 102/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ HANNICKEL” a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Sorocabano 1899 - 1957”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
cumulativamente

### JUSTIFICATIVA:

José Hannickel, de ascendência alemã, nasceu em Sorocaba, no dia 4 de Dezembro de 1899 e faleceu, também em Sorocaba, no dia 7 de Dezembro de 1957. Filho de Adolpho Guilherme Hannickel e Maria José Hannickel.

Foi pai de 3 filhos no primeiro casamento, com Georgina de Oliveira: José Maria Hannickel, Maria Hannickel e Carlos Hannickel.

Depois de um período viúvo, foi pai de 3 filhas com Vitalina Torres Hannickel: Terezinha, Daisy e Nancy.

Como lavrador, produziu cana-de-açúcar em seu sítio no Caguaçu e a pinga JH, farinhas de mandioca e de milho.

Possuiu uma olaria na Vila Fiori para a produção de tijolos e telhas. Implantou a Vila Primavera, na região da Vila Fiori.

Sempre se dedicou à política, tendo sido eleito vereador pelo Partido Comunista. Não tomou posse em função do golpe do presidente Getúlio Vargas que decretou a ilegalidade do Partido Comunista.

Colaborou com várias instituições benéficas e bancou a implantação da Escolinha de Itavuvu.

Generoso, abrigou em seu sítio muitos okinuanos, que fugiam das fazendas de café por viverem em regime de semiescravidão.

S/S., 22 de Março de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.056, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ HANNICKEL” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 102/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ HANNICKEL” a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

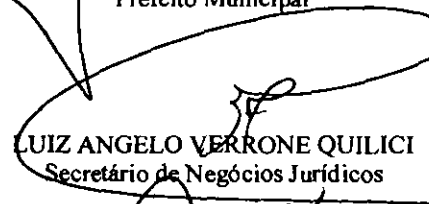
Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Sorocabano 1899 – 1957”.

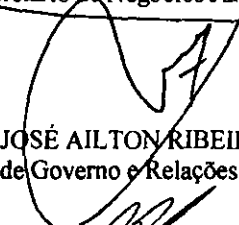
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

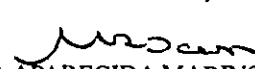
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JOSÉ CARLOS COMTRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
cumulativamente



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 10.056, de 3/5/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

José Hannickel, de ascendência alemã, nasceu em Sorocaba, no dia 4 de Dezembro de 1899 e faleceu, também em Sorocaba, no dia 7 de Dezembro de 1957. Filho de Adolpho Guilherme Hannickel e Maria José Hannickel.

Foi pai de 3 filhos no primeiro casamento, com Georgina de Oliveira: José Maria Hannickel, Maria Hannickel e Carlos Hannickel.

Depois de um período viúvo, foi pai de 3 filhas com Vitalina Torres Hannickel: Terezinha, Daisy e Nancy.

Como lavrador, produziu cana-de-açúcar em seu sítio no Caguaçu e a pinga JH, farinhas de mandioca e de milho.

Possuiu uma olaria na Vila Fiori para a produção de tijolos e telhas. Implantou a Vila Primavera, na região da Vila Fiori.

Sempre se dedicou à política, tendo sido eleito vereador pelo Partido Comunista. Não tomou posse em função do golpe do presidente Getúlio Vargas que decretou a ilegalidade do Partido Comunista.

Colaborou com várias instituições beneméritas e bancou a implantação da Escolinha de Itavuvu.

Generoso, abrigou em seu sítio muitos okinauanos, que fugiam das fazendas de café por viverem em regime de semiescravidão.

S/S., 22 de Março de 2012.

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
Vereador